

RESOLUÇÃO SESI/CN Nº 0048/2019

Autoriza a direção do Departamento Nacional do SESI a apresentar ao Governo Federal proposta de alteração no Decreto n.º 9.781, de 3 de maio de 2019.

O Conselho Nacional do SESI, no uso de suas atribuições regulamentares, na forma da decisão plenária de 09 de julho de 2019, e

CONSIDERANDO que o objetivo do Decreto n.º 9.781, de 3 de maio de 2019, foi o de sujeitar os serviços sociais autônomos ao mandamento constitucional de acesso à informação contido nos arts. 5º, XXXIII, 37, §3º, II, e 216, § 2º, da Constituição da República, todos destinados exclusivamente à Administração Pública;

CONSIDERANDO que os serviços sociais autônomos vinculados ao sistema sindical da indústria, são, como reconheceu o STF ao julgar o RE 789874, Relator Ministro TEORI ZAVASCKI, e o TCU, em diversos julgados, pessoas jurídicas de direito privado dotadas de autonomia própria, que não integram nem se subordinam à Administração Pública, direta ou indireta;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 9.781, de 3 de maio de 2019, demonstra, na forma e no conteúdo, sinais de inconstitucionalidade;

CONSIDERANDO, ademais, que o Decreto n.º 9.781, de 3 de maio de 2019, é desnecessário, eis que o SESI, em total aderência aos métodos de controle social atualmente praticados, já tem sistema e canais de transparência próprios, cujos dados e informações de gestão, tais como, o orçamento, a execução orçamentária, a política salarial, o rol de dirigentes, os processos de licitações, os contratos vigentes, o relatório de auditoria independente, o relatório ao TCU, bem como os serviços de atendimento ao cliente e de ouvidoria, podem ser acessados na internet pelo endereço <http://www.portaldaindustria.com.br/sesi/canais/transparencia/>;

CONSIDERANDO, por outro lado, que a busca de soluções negociadas deve preceder a adoção de outras vias de solução de conflito;

CONSIDERANDO a concordância dos conselheiros com a proposta do presidente deste Conselho, apresentada na sua 199ª reunião ordinária, de que as resoluções decorrentes da reunião extraordinária do dia 9 de julho de 2019 fossem assinadas pelo presidente da Confederação Nacional da Indústria, o Conselheiro Robson Braga de Andrade, por tê-lo substituído na condução da referida reunião extraordinária;

CONSIDERANDO os termos do Proc. SESI/CN0112/2019;

SECRETARIA JURÍDICA
C. Borges

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a direção do Departamento Nacional do Sesi que busque abrir diálogo com o Governo Federal com objetivo de apresentar proposta de alteração no Decreto n.º 9.781, de 3 de maio de 2019.

Parágrafo Único – A proposta apresentada ao Governo Federal deverá ser submetida a este Conselho.

Art. 2º A proposta de alteração do Decreto, se houver possibilidade de sua formulação, deverá ser compatível com a preservação da natureza e da gestão privadas da entidade.

Art. 3º A direção do Departamento Nacional deverá procurar coordenar sua ação decorrente desta Resolução com a administração superior da Confederação Nacional da Indústria, considerando a prerrogativa constitucional conferida ao ente sindical de grau superior de propor medidas de controle da constitucionalidade diretamente no Supremo Tribunal Federal.

Art. 4º A presente Resolução entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de julho de 2019.



Robson Braga de Andrade

Presidente da Confederação Nacional da Indústria
Conselheiro substituto do Presidente do Conselho Nacional do Sesi
na Reunião Extraordinária 09/07/2019

